



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON**  
**Biênio 2017 / 2018**

**Lei n.º 1.391, de 13 abril de 2018**

**Ementa:** “DISPOE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO, PELA INTERNET, DAS SESSÕES PÚBLICAS DAS LICITAÇÕES PRESENCIAIS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA”.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPIRITO SANTO, nos termos do artigo 44, §7.º da Lei Orgânica e no uso de suas atribuições legais **APROVA:**

**Art. 1º** - Todo processo licitatório realizado por órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Marilândia deverá ser transmitido em tempo real no Portal da Transparência, sendo que, o vídeo deverá conter o áudio do local.

**Paragrafo Único:** Ficam excluídos da norma os pregões eletrônicos e as aquisições e contratações por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

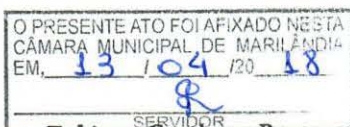
**Art. 2º** - As transmissões podem ser realizadas pelas redes sociais, tais como, facebook, youtube e similares.

**§ 1º** - O vídeo deverá permanecer disponível no portal da transparência pelo prazo de cinco anos.


**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 13 de abril de 2018



*Fabiana Croskopp Bastos*  
Assessora Administrativa

  
**EVANRO VERMELHO**  
Presidente da CMM



*Gabriela Camisqui Bastos*  
Auxiliar Administrativo